



LEI 4.343

De 17 de dezembro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 143/14-E,
De 15 de dezembro de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.324 de 15/12/2014.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a doação de imóvel ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque, com sede à Rua Professor Germano Negrini, nº 150, sala 74, em São Roque, inscrita no CNPJ sob nº 03.591.796/0001-92, o terreno designado por lote 23, da Quadra D, do loteamento Jardim Quinta do Teixeira, com a respectiva área de 14.628,73 metros quadrados, que fica desafetado, com origem na matrícula n.º 24.354 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a construção Clube Recreativo dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo Único. A área citada no "caput" deste artigo está descrita e caracterizada na matrícula n.º 24.354 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque.

Art. 2º A presente doação se destina à construção e a instalação do Clube Recreativo dos Servidores Públicos Municipais da Estância Turística de São Roque.

Art. 3º Da escritura da doação deverão constar as seguintes condições:

I – o imóvel doado deverá ser utilizados para a finalidade prevista no artigo anterior;

II - o donatário terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da lavratura da escritura, para apresentar à Prefeitura os projetos e memoriais descritivos da construção do Clube Recreativo dos Servidores



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Públicos Municipais de São Roque, devidamente acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica;

III – o donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de Construção, para iniciar as obras de construção do Clube Recreativo dos Servidores Públicos Municipais de São Roque;

IV – o donatário terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da expedição do Alvará de Construção, para concluir as obras de construção do Clube Recreativo dos Servidores Públicos Municipais de São Roque;

V – o donatário terá o prazo de 3 (três) meses, a contar da expedição do Auto de Conclusão das Obras, para iniciar as atividades no imóvel;

Parágrafo Único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por iguais períodos mediante apresentação de justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 4º No caso de descumprimento ao disposto no artigo anterior, pelo donatário, a área doada reverterá ao patrimônio municipal, bem como as benfeitorias a ele incorporadas

Art. 5º Caberá ao donatário o pagamento dos emolumentos cartorários relacionados a lavratura e registro da escritura de doação, bem como, se o caso, do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2014

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 17 de dezembro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 58ª Sessão Extraordinária, de 15/12/2014.

/ap.-